



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 02/10/2023 15:37:25.707 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 4542/2016

PRL n.1

**Projeto de Lei nº 4.542, de 2016**

(Apensado: PL nº 11.242/2018)

Criação do serviço de Disque Denúncia de Maus  
Tratos e Abandono de Animais.

*Autor: Deputado FELIPE BORNIER*

*Relator: Deputado PAULO GUEDES*

**I —RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria do Deputado Felipe Bornier, objetiva instituir o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, a ser implantado no prazo de um ano, por meio de número telefônico ligado ao Ministério do Meio Ambiente. A proposição também lista o que considera maus tratos, para efeitos legais.

Ao projeto principal, foi apensado o PL nº 11.242/2018, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que também pretende criar serviço de denúncia a maus tratos e abandono de animais, assegurado o sigilo da identidade do denunciante. A proposição não entra em pormenores sobre o que constituiria maus tratos.

Os projetos de lei foram distribuídos às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada com substitutivo, mesclando as disposições do projeto principal e do apensado.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239174473900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes



LexEdit  
\* C D 2 3 9 1 7 7 4 7 3 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto principal, do apensado e do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observa-se que a aprovação destes não resultaria em aumento de despesa ou na diminuição de receita da União. De fato, a criação do serviço de denúncia a maus tratos e abandono de animais pode ser realizada utilizando-se da atual estrutura da Administração e do orçamento vigente.

Nesse sentido, deve-se mencionar a existência, no orçamento federal, da ação orçamentária “Apoio à Formulação e Implementação de Políticas e Programas para Proteção e Defesa Animal<sup>1</sup>”, cujo objetivo é a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.

---

<sup>1</sup> Código da ação: 2E87.



\* C D 2 3 9 1 7 4 4 7 3 9 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 02/10/2023 15:37:25.707 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 4542/2016

PRL n.1

Com relação ao disposto nos arts. 3º e 4º do projeto principal, que, respectivamente, (i) autoriza o Governo Federal a celebrar convênios com os governos estaduais para esse fim; e (ii) estabelece que o custeio do serviço se dará por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Governo, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares; entende-se que esses dispositivos não resultam, necessariamente, em elevação de despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

Tendo em vista a ausência de impacto orçamentário da proposição, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 9º da NI/CFT prescreve que, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 4.542, de 2016, do Projeto de Lei apensado nº 11.242, de 2018, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 00 de 2023.

Deputado PAULO GUEDES

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239174473900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes



\* C D 2 3 9 1 7 4 4 7 3 9 0 0 \*ExEdit